



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 01.001/2022-PERP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO PERMANENTE GERAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

A Secretaria de Saúde de Itapipoca - CE necessita adquirir equipamentos de informática, mobiliário e equipamento permanente geral, para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde do município de Itapipoca – CE.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, sendo identificado o Pregão Eletrônico N° 01.001/2022-PERP realizado pelo órgão Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, do município de Pacatuba – CE, no qual as empresas: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP; e E M SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foram vencedoras dos itens cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria de Saúde de Itapipoca - CE.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) produto(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos produtos que a esta Secretaria pretende adquirir, conforme discriminado no anexo único deste termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da **vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência**, uma vez que, com este procedimento, o objeto desta adesão já foi aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança e atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Por intermédio no Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto n° 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços n° 01.001/2022-PERP da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Pacatuba/Ceará, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para as secretarias da Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.



Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços n.º 01.001/2022-PERP do Pregão Eletrônico n.º 01.001/2022-PERP, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;



4. Assinatura do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
Secretaria de Saúde	1101 10 302 0402 1.012	4.4.90.52.52	1500100200

Itapipoca-CE, 03 de outubro de 2022.

**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

